Ofício nº 526/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 975/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8902-066C-FCD7-1F8C e informe o código 8902-066C-FCD7-1F8C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8902-066C-FCD7-1F8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 04/11/2025 14:10:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8902-066C-FCD7-1F8C

Ofício nº 6.225/2025 – SMSPB

Ao Excelentíssimo Senhor
**LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 975/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 975/2025, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – União Brasil, que solicita manifestação desta Secretaria Municipal de Saúde quanto ao Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Vereador Joecir Bernardi – PSD, informamos que a matéria já foi objeto de análise e parecer técnico, encaminhado em resposta aos Requerimentos 528/2025 e 876/2025, que tratam do mesmo tema.

Para fins de registro e conhecimento, reproduz-se abaixo o conteúdo integral do parecer já emitido, o qual permanece válido e aplicável ao presente requerimento:

Manifestação Técnica – Projeto de Lei nº 73/2025

Em atenção ao Projeto de Lei nº 73/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste do quadril em recém-nascidos nos hospitais da rede pública municipal de saúde do Município de Pato Branco, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, pelos seguintes fundamentos:

A realização do teste de Ortolani no ambiente hospitalar, imediatamente após o nascimento, é de fundamental importância para a detecção precoce da displasia do desenvolvimento do quadril (DDQ). Neste período, a articulação do quadril do recém-nascido encontra-se em fase inicial de formação, o que permite uma avaliação clínica precisa e a implementação de tratamentos simples e eficazes, quando necessários. Quanto mais precoce a identificação da instabilidade, melhores são os resultados terapêuticos e menor o risco de sequelas a longo prazo.

Ademais, a obrigatoriedade do teste no hospital previne atrasos no diagnóstico, uma vez que a ausência do exame pode levar ao reconhecimento tardio da displasia, dificultando o tratamento e aumentando a possibilidade de intervenções invasivas, como cirurgias.

Ao detectar alterações por meio do teste de Ortolani logo após o nascimento, o atendimento médico pode intervir de maneira imediata e efetiva, garantindo qualidade de vida à criança e reduzindo custos futuros ao sistema público de saúde, decorrentes de tratamentos complexos e prolongados.

Diante disso, esta Secretaria entende ser pertinente e necessária a aprovação do Projeto de Lei nº 73/2025, por se tratar de medida de saúde preventiva que contribui diretamente para a proteção integral da criança, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes de atenção primária.

Sendo o que cumpria informar, reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949
Assinado de forma digital por MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949
Dados: 2025.10.31 16:58:24 -03'00'

**Márcia Fernandes de Carvalho**
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pato Branco